

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento «Capacitação e Transformação Digital das Empresas nos Açores» (TD-C16-i05-RAA) incorporado na componente “C16. Empresas 4.0”

Medida TD-C16-i05-RAA _Ação C16-i05.b - «EI - Empresarial Innovate» - recurso a serviços de consultadoria especializada para a implementação de metodologias de aceleração de processos de negócio e de cibersegurança, prevista na alínea b) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2024/A, de 1 de julho

Aviso N.º 05/C16-i05-RAA/2024

Republicação (alteração dos pontos 9.1)



SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

30/04/2025

Versão 4.0

Índice

1. Enquadramento.....	4
2. Âmbito territorial.....	4
3. Âmbito setorial.....	4
4. Objetivos e prioridades	5
5. Beneficiários	5
5.1 Tipologias de beneficiários	5
5.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho.....	5
5.3 Outros critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
5.4 Obrigações dos beneficiários.....	7
5.5 Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários	8
6. Operações	8
6.1 Critérios de elegibilidade das operações previstos no DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho	8
6.2 Outros critérios de elegibilidade das operações.....	9
6.3 Limiar mínimo de investimento	10
6.4 Documentação constitutiva da elegibilidade da operação	10
7. Elegibilidade das despesas	10
7.1 Despesas elegíveis ao abrigo do artigo 9.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho	10
7.1.1 Serviços de consultadoria especializada.....	10
7.1.2 Outras despesas elegíveis.....	10
7.2 Condições de elegibilidade das despesas	10
7.3 Despesas não elegíveis ao abrigo do artigo 9.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho	11
7.4 Outras despesas não elegíveis.....	11
8. Condições de atribuição do apoio financeiro	12
8.1 Forma e taxas de financiamento	12
8.2 Limiar máximo de apoio.....	12
9 Procedimentos das candidaturas.....	12
9.1 Período de candidaturas	12
9.2 Apresentação das candidaturas.....	13

9.3.	Número máximo de candidaturas por beneficiário	13
9.4.	Análise, seleção e decisão das candidaturas	13
10.	Critérios de seleção das candidaturas	15
11.	Termo de aceitação	16
12.	Execução das operações.....	16
12.1.	Prazos de execução das operações	16
12.2.	Condições de alteração das operações	17
12.3.	Transferência de titularidade	17
13.	Pagamentos, acompanhamento e controlo.....	17
13.1.	Pedidos de pagamento.....	17
13.2.	Medidas de acompanhamento e controlo.....	18
14.	Incumprimentos	18
14.1.	Redução ou revogação dos apoios.....	18
14.2.	Recuperação dos apoios.....	19
14.3.	Casos de força maior	19
15.	Dotação orçamental	19
16.	Enquadramento europeu de auxílios de Estado	20
17.	Outras disposições legais aplicáveis	20
17.1.	Tratamento de dados pessoais	20
17.2.	Igualdade de oportunidades e de género	20
17.3.	Publicitação dos apoios	20
17.4.	Mitigação do Risco de Duplo Financiamento.....	20
17.5.	Mitigação do Risco de Conflito de Interesses.....	21
17.6.	Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.....	21
17.7.	Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas.....	21
17.8.	Outras disposições legais subsidiárias	21
18.	Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	21
	Anexo I - CAE's não apoiadas	23
	Anexo II - Critérios de seleção.....	26
	Anexo III - Informações técnicas	28

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa.

No âmbito do processo de reprogramação do PRR nacional, aprovado pela Comissão Europeia e pelo Conselho da União Europeia em outubro de 2023, foi possível aumentar o número de investimentos a realizar na Região Autónoma dos Açores, passando a estar contemplados sete novos investimentos, considerados, pelo Governo Regional dos Açores, fundamentais para a Região e que vêm colmatar algumas das lacunas e insuficiências identificadas na versão inicial do PRR, nomeadamente, no que se refere aos apoios a conceder às empresas regionais.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se no Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 6/2024/A, de 1 de julho, onde se insere o investimento «Capacitação e Transformação Digital das Empresas dos Açores» (TD-C16-i05-RAA), incorporado na componente “C16. Empresas 4.0”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que visa reforçar a digitalização das empresas e recuperar o atraso face ao processo de transição digital, contemplando a criação de um novo sistema de incentivos direcionado, especificamente, às empresas dos Açores.

2. Âmbito territorial

Os projetos de investimento a apoiar ao abrigo do presente AAC devem ser desenvolvidos no território da Região Autónoma dos Açores.

3. Âmbito setorial

Podem ser concedidos apoios, para a realização de investimentos em todos os setores económicos, com exceção das restrições setoriais previstas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), designadamente:

- a) setor siderúrgico;
- b) setor das fibras sintéticas;
- c) setor dos transportes;
- d) setor da energia;
- e) setor do carvão;
- f) atividades financeiras e de seguros.

A medida não abrange, igualmente, os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Não são igualmente suscetíveis de apoio, os projetos que se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro, por não se encontrarem alinhadas com o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «*Do no significant harm*» (DNSH):

- 5100 - Extração de hulha;
- 5200 - Extração de lenhite;
- 6100 - Extração de petróleo bruto;
- 6200 - Extração de gás natural.

As exclusões encontram-se descritas no Anexo I do presente Aviso.

4. Objetivos e prioridades

Podem ser apoiados, ao abrigo do presente AAC, projetos de investimento que visem a realização de ações de consultadoria que permitam capacitar as empresas para enfrentar os desafios da transformação digital, implementar metodologias de aceleração de processos de negócio para fomentar a inovação e competitividade, e facilitar a adoção de medidas de cibersegurança para proteção de dados e informações sensíveis.

5. Beneficiários

5.1 Tipologias de beneficiários

A tipologia de entidades beneficiárias a admitir no âmbito do presente AAC, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 6.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho, são empresários em nome individual, sociedades comerciais, independentemente da natureza jurídica, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas, excluindo-se a administração regional autónoma e a administração direta do Estado.

5.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho

Os beneficiários finais devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Estar legalmente constituídos há pelo menos seis meses, tendo por referência a data de submissão da candidatura, exceto quando estejam em causa empresas

- instaladas nas entidades beneficiárias finais previstas na alínea b), n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma legal;
- b) Possuir Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável;
 - c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - d) Poder legalmente desenvolver as atividades na Região Autónoma dos Açores, em função da tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata, cumprindo a legislação ambiental aplicável, incluindo a europeia;
 - e) Possuir, ou em alternativa assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros, assim como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus;
 - g) Dispor, quando aplicável, de contabilidade organizada;
 - h) Possuir sede e/ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores;
 - i) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos da definição constante do n.º 18 do artigo 2.º do RGIC;
 - j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
 - k) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
 - l) Não deter, nem ter detido, capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O cumprimento das condições previstas nas alíneas a), c) e f) é confirmado através dos procedimentos automáticos do Balcão dos Fundos.

5.3 Outros critérios de elegibilidade dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no artigo 7.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho, os beneficiários devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;

- b) Quando aplicável, comprovar o estatuto de micro, pequenas e médias empresas (PME) através da certificação eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- c) Declarar que não possui salários em atraso.

A verificação das condições previstas nas alíneas e), i), j), l), m) do ponto 5.2 e nas alíneas a) e c) do ponto 5.3, são comprovadas mediante a apresentação de declaração de compromisso, subscrita pelo beneficiário.

5.4 Obrigações dos beneficiários

Nos termos do artigo 11.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, previstos no presente AAC e contratualizados;
- b) Efetuar o RCBE, quando aplicável, disponibilizando, para o efeito, o respetivo comprovativo à Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC);
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das operações, em suporte de papel ou digital, durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data do pagamento final;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, incluindo a europeia, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura;
- l) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da DREC;
- m) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, sempre que não exista a previsão de um prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Final;
- n) No decurso do prazo previsto na alínea anterior, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da DREC:
 - i. Cessação ou realocação da sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- o) Os montantes pagos no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas na alínea anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas;
- p) Dispor de conta bancária, constituída em instituição bancária nacional, onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- q) Submeter o certificado de conclusão do projeto em sede de saldo final.

5.5 Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários

No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário.

6. Operações

6.1. Critérios de elegibilidade das operações previstos no DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho

Constituem critérios de elegibilidade das operações:

- a) Localizarem-se na Região Autónoma dos Açores;
- b) Enquadrarem-se nos objetivos e prioridades definidos no ponto 4 do presente AAC;
- c) Terem uma data de início dos trabalhos posterior à data da candidatura, tal como definido no n.º 23 do artigo 2.º e no artigo 6.º do RGIC;
- d) Cumprirem o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «*Do no significant harm*» (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU);
- e) Submeterem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do presente aviso, respeitando as condições e os prazos neste fixados;
- f) Obterem uma avaliação final favorável quanto aos critérios de seleção;
- g) Estarem em conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo as europeias;
- h) Apresentarem um investimento mínimo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea d) deve ser preenchida, pelo beneficiário, em sede de candidatura, a declaração de compromisso DNSH, disponibilizada juntamente com o formulário de candidatura, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 9/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

Em sede de apresentação do pedido de saldo final, deve ainda ser submetida pelo promotor a Ficha de Acompanhamento Equipamento Elétrico e Eletrónico (EEE), a ser disponibilizada juntamente com o formulário do pedido de pagamento.

6.2. Outros critérios de elegibilidade das operações

Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no n.º 1 do artigo 8.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho, as operações devem preencher os requisitos seguintes:

- a) Promover a capacitação e transição digital do beneficiário, em que, cada um dos conceitos, entende-se por:
 - i. «Capacitação Digital», processo de aquisição de habilidades e conhecimentos necessários para a utilização de tecnologias digitais de forma eficiente, visando o aumento das suas competências e a sua participação na economia e na comunicação, no âmbito digital;
 - ii. «Transição Digital», integração de tecnologias digitais em todas as áreas de uma empresa, transformando as suas operações, processos e modelos de negócios para aumentar a eficiência e melhorar a experiência do cliente.
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de encerramento do projeto, devendo, à data de assinatura do termo de aceitação, ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento, quando aplicável.

6.3. Limiar mínimo de investimento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho, são suscetíveis de apoio, no âmbito do presente AAC, as operações com investimentos iguais ou superiores a 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

6.4. Documentação constitutiva da elegibilidade da operação

No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento das condições de elegibilidade da operação.

7. Elegibilidade das despesas

7.1. Despesas elegíveis ao abrigo do artigo 9.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho

7.1.1 Serviços de consultadoria especializada

São consideradas elegíveis as despesas de consultoria especializada nas áreas de:

- a) Capacitação para a transição digital;
- b) Metodologias de aceleração dos processos de negócio;
- c) Cibersegurança.

7.1.2 Outras despesas elegíveis

São ainda consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura, até ao limite de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);
- b) Submissão do(s) pedido(s) de pagamento(s), até ao limite de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

7.2. Condições de elegibilidade das despesas

O incentivo a conceder ao abrigo do presente AAC abrange as despesas elegíveis identificadas nos números 7.1 e 7.2, estando a elegibilidade das mesmas sujeita, ainda, ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ter enquadramento e conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo as europeias, devendo a aquisição de serviços, serem efetuadas a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- b) Apresentar razoabilidade face às necessidades do beneficiário e coerência quanto aos objetivos propostos;

- c) Ser realizada em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
- d) As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* são elegíveis para apoio após concretização do seu pagamento, pelo beneficiário da operação, à empresa de *factoring*;
- e) Envio de proposta comercial detalhada e/ou orçamento(s), emitido(s) por cada fornecedor para as despesas previstas.

Só são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas previstas na alínea a) do ponto 7.2, relacionadas com a apresentação do projeto de investimento, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

Relativamente à condição prevista na alínea e), a proposta comercial e/ou orçamento(s) deve(m) seguir os requisitos previstos no Anexo III.

7.3. Despesas não elegíveis ao abrigo do artigo 9.º do DRR n.º 6/2024/A, de 1 de julho

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- j) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- k) Publicidade corrente.

Relativamente à alínea k), entende-se por publicidade corrente aquela que visa a divulgação de informações pontuais e a publicitação de campanhas promocionais de produtos e/ou serviços da empresa em períodos limitados.

São, ainda, consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos.

7.4. Outras despesas não elegíveis

- a) Despesas que decorram do cumprimento de obrigações legais aplicáveis aos investimentos propostos, incluindo as europeias;

- b) Custos que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos ou mecanismos europeus, de modo a evitar-se o duplo financiamento;
- c) Trabalhos para a própria empresa.

8. Condições de atribuição do apoio financeiro

8.1. Forma e taxas de financiamento

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo as taxas de apoio das operações elegíveis atribuídas em função da dimensão da empresa:

- a) 50% para as grandes empresas;
- b) 60% para as médias empresas;
- c) 70% para as micro e pequenas empresas.

Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não são cumuláveis com outros auxílios para a mesma despesa elegível.

Os apoios às empresas têm como limite as intensidades máximas de apoio sobre as despesas elegíveis, definidas na legislação europeia em matéria de auxílios estatais, em conformidade com o enquadramento europeu de auxílios de Estado.

8.2. Limiar máximo de apoio

O apoio máximo por candidatura está limitado a 30.000,00 € (trinta mil euros).

9 Procedimentos das candidaturas

9.1. Período de candidaturas

O período de candidaturas decorre 6 de setembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, de 2 a 30 de abril de 2025, e de 5 a 30 de maio de 2025, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: 30/09/2024 (17:00 horas*);
- Fase 2: 31/10/2024 (17:00 horas*);
- Fase 3: 29/11/2024 (17:00 horas*);
- Fase 4: 30/12/2024 (17:00 horas*);
- Fase 5: 31/01/2025 (17:00 horas*);
- Fase 6: 30/04/2025 (17:00 horas*);
- Fase 7: 30/05/2025 (17:00 horas*).

(*) Fuso horário dos Açores

Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

9.2. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são efetuadas através de submissão de formulário eletrónico próprio disponibilizado na plataforma SIGA-BF.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

9.3. Número máximo de candidaturas por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar uma candidatura durante a vigência do presente AAC, não contabilizando para o efeito as candidaturas desistidas, bem como as candidaturas sobre as quais resultou uma decisão de não aprovação.

9.4. Análise, seleção e decisão das candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada pela DREC e compreende a realização de controlos administrativos, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário, do projeto de investimento e das despesas propostas, bem como a avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 30 dias úteis.

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de fecho estabelecida para cada fase.

Podem ser solicitados aos beneficiários esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez, constituindo a falta de entrega dos mesmos, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), fundamento para a não aprovação da candidatura.

Sempre que ocorra o referido no parágrafo anterior ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional, os prazos suspendem-se.

São selecionadas, para decisão favorável, as candidaturas que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam o mérito do projeto mínimo previsto na avaliação de mérito e tenham

cabimento na dotação orçamental prevista no ponto 15 do presente AAC.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente do mérito do projeto obtido com a aplicação dos critérios de seleção.

É assegurado aos candidatos o direito à participação no procedimento, nos termos do previsto no CPA.

A decisão das candidaturas compete ao Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

O processo de análise e decisão das candidaturas obedece as seguintes etapas:

Etapas 1: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos.

Etapas 2: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos de investimento e das despesas, incluindo o apuramento do custo total elegível dos investimentos propostos.

Etapas 3: Avaliação de mérito das candidaturas através da aplicação dos critérios de seleção.

Etapas 4: Na sequência das etapas 1, 2 e 3, a DREC pode solicitar, aos beneficiários das candidaturas, elementos e/ou esclarecimentos adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para:

- A recusa da candidatura ou da totalidade da despesa proposta, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade do beneficiário e/ou do projeto de investimento;
- A recusa de parte da despesa proposta, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade de parte da despesa proposta.

Etapas 5: Análise dos elementos e/ou esclarecimentos solicitados aos beneficiários.

Etapas 6: Hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação do mérito, com a aplicação dos critérios de seleção.

Etapas 7: Elaboração de proposta de decisão da DREC sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de aprovação, com ou sem condicionantes, ou de recusa.

Etapas 8: Envio das propostas de decisão aos promotores sobre as suas candidaturas e os respetivos fundamentos. A comunicação contém os seguintes elementos:

- a) Resultado da análise da candidatura;
- b) Pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção;
- c) Proposta de decisão e respetivos fundamentos;

- d) Indicação de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia, subsequente verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no AAC do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem o mérito mínimo do projeto, após a sua hierarquização final.

Etapa G: No caso de serem apresentadas alegações, em sede de audiência prévia, que conduzam à reanálise da proposta de decisão, as etapas anteriores são reavaliadas, tendo por base as disposições legais previstas no CPA.

Etapa 10: Hierarquização final das candidaturas de acordo com os resultados da etapa 9, assim como, a verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem o mérito mínimo e, decisão final da DREC sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos.

Em caso de igualdade de mérito do projeto, as candidaturas são ordenadas de acordo com o critério de desempate previsto no ponto 10.

Etapa 11: Notificação dos beneficiários quanto às decisões finais sobre as candidaturas e os respetivos fundamentos.

Etapa 12: Celebração de um termo de aceitação, o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

Etapa 13: Divulgação dos resultados do presente AAC, que inclui a lista dos beneficiários e das operações aprovadas, nos sítios da Internet do PRR - Recuperar Portugal e na página da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade no portal do Governo Regional dos Açores.

10. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito realizada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no Anexo II deste AAC, tendo por base os seguintes critérios gerais:

- a) Relevância do projeto face aos objetivos da medida
- b) Impacto do projeto na transição digital da empresa
- c) Coerência técnica da candidatura

O mérito do projeto (MP), para efeitos de hierarquização, será obtido pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,4 B + 0,3 C$$

Em que:

$$B = 0,35 b1 + 0,65 b2$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala entre 0 e 5 (sendo 0 o valor mais baixo e 5 o valor mais alto). Apenas são selecionados para decisão de aprovação os projetos de investimento com uma valoração dos critérios de seleção igual ou superior a 3,00.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, o fator de desempate é a aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação no critério relativo à relevância do impacto do projeto na transição digital da empresa;
- b) Pontuação no critério relativo à relevância do projeto face aos objetivos da medida;
- c) Pontuação no critério relativo à relevância da coerência técnica da candidatura;
- d) A instrução da candidatura pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

11. Termo de aceitação

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa os investimentos a apoiar, as subvenções, os calendários de execução, bem como as obrigações do beneficiário e a redução ou revogação do apoio em caso de incumprimento do respetivo termo de aceitação.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo não imputável ao beneficiário.

A caducidade prevista no número anterior pode ser afastada por decisão da DREC, a pedido do beneficiário, sempre que este apresente um motivo justificativo que não lhe possa ser imputável.

12. Execução das operações

12.1. Prazos de execução das operações

A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 3 meses após a notificação da decisão de aprovação da candidatura e deve estar concluída no prazo máximo de 9 meses, salvo por motivos não imputáveis ao beneficiário e aceites pela DREC, não podendo, em caso algum, ultrapassar os 12 meses após a notificação da decisão de aprovação da candidatura.

Todas as operações devem estar concluídas até 31 de dezembro de 2025.

12.2. Condições de alteração das operações

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetem substancialmente o objeto do projeto de investimento e as condições acordadas no termo de aceitação, e desde que sejam devidamente fundamentadas e aceites previamente pela DREC.

Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença deve ser suportada pelo beneficiário.

12.3. Transferência de titularidade

Na eventualidade do beneficiário, durante a vigência das suas obrigações, transferir a titularidade dos investimentos apoiados, fica sujeito à obrigação de devolução prevista no ponto 14.2 do presente AAC.

A obrigação de devolução prevista no parágrafo anterior não é devida na eventualidade do novo titular cumprir com os requisitos de elegibilidade previstos nos pontos 5.1 a 5.3 do presente AAC e assuma as obrigações previstas no ponto 5.4 do presente AAC.

A prerrogativa prevista no número anterior é solicitada, através de requerimento escrito, dirigido à DREC, que analisa e decide.

13. Pagamentos, acompanhamento e controlo

13.1. Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios atribuídos ao abrigo do presente diploma é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponibilizado SIGA-BF, considerando-se a data da respetiva submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento podem assumir as modalidades de adiantamento e saldo final.

Os pagamentos, nas modalidades referidas no parágrafo anterior, obedecem aos procedimentos seguintes:

- **Pedido de Adiantamento (PA)**

Correspondente a 40% do apoio aprovado, processado apenas após a assinatura do Termo de Aceitação e quando requerido pelo beneficiário no prazo de 45 dias úteis a contar da sua assinatura.

O beneficiário dispõe de 20 dias úteis a contar do recebimento do adiantamento para proceder à entrega de comprovativo relativo ao início do investimento. Para este efeito, não relevam as despesas descritas no ponto 7.2 do presente AAC.

- **Pedido de Saldo Final (PSF)**

O PSF deve ser apresentado pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, considerando-se como data de conclusão a data da última despesa imputável à operação.

O valor do pagamento final, corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o adiantamento, quando efetuado.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pela DREC, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega da totalidade dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

13.2. Medidas de acompanhamento e controlo

Constituem medidas de acompanhamento e controlo das operações:

- Verificações administrativas relativamente à documentação e a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- Verificações no local, sempre que aplicável, antes da realização do pagamento final e sempre que a DREC entender necessário;
- As verificações referidas no parágrafo anterior podem ser efetuadas em qualquer fase de execução das operações, isto é, não associadas à entrega de um pedido de pagamento, com o propósito de monitorizar a sua execução, bem como após a conclusão da operação, enquanto durarem as obrigações do beneficiário.

14. Incumprimentos

14.1. Redução ou revogação dos apoios

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão dos apoios, podem determinar, em função da

gravidade do incumprimento, a redução ou revogação dos mesmos, nos termos a definir no termo de aceitação.

14.2. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem uma dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos do disposto no número anterior, a DREC notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do CPA.

O prazo de devolução é de 30 dias úteis, a contar do fim do prazo para o exercício do direito referido no parágrafo anterior, findo o qual são devidos juros de mora. Em caso de mora, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

14.3. Casos de força maior

Constituem casos de força maior, desvinculando os beneficiários das suas obrigações as situações seguintes:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Cessação da atividade por incapacidade profissional do beneficiário;
- c) Expropriação de toda ou de parte significativa da exploração, desde que essa expropriação não fosse previsível na data em que o compromisso foi assumido;
- d) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete uma parte significativa da exploração;
- e) Destruição accidental de instalações;
- f) Furto ou roubo, comprovado com apresentação de queixa nas entidades policiais;
- g) Deterioração do bem por motivo não imputável ao beneficiário.

As situações elencadas nas alíneas do presente ponto, bem como os respetivos elementos de prova, considerados suficientes pela DREC, devem ser comunicados, por escrito, a essa Direção Regional no prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua ocorrência, salvo motivo não imputável ao beneficiário, devidamente fundamentado.

15. Dotação orçamental

A dotação orçamental do PRR (despesa pública) afeta ao presente AAC é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

16. Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Aos apoios previstos no presente diploma, é aplicável o Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na sua redação atual.

17. Outras disposições legais aplicáveis

17.1. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução, de acordo com a Orientação Técnica n.º 15/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.2. Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.3. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deve igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.4. Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de duplo financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

Para o efeito deve ser preenchido pelo beneficiário o questionário/declaração de compromisso do risco de duplo financiamento, disponibilizado juntamente com o formulário de candidatura.

17.5. Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de conflito de interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.6. Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

Devem ser assegurados os procedimentos que os beneficiários do PRR devem adotar por forma a garantirem um tratamento adequado e uma gestão eficaz das irregularidades e, bem assim, a sua respetiva notificação à Comissão, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.7. Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Devem ser assegurados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 14/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

17.8. Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

18. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do Recuperar Portugal PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt>
- Página da internet do Governo Regional dos Açores, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:
 - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Plano de Recuperação e Resiliência - <https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe/prr>
 - Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, Sistema de Incentivos à Transição Digital das Empresas dos Açores - <https://portal.azores.gov.pt/web/drec/projeto-prr>
- Localização: Rua de São João, n.º 55, 9500-107 - Ponta Delgada
- Telefone: (+351) 296 309 100

- Endereço de correio eletrónico: drec@azores.gov.pt

O Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Bruno Filipe de Freitas Belo

Anexo I - CAE's não apoiadas

CAE	Designação
01111	Cerealicultura (excepto arroz)
01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
01120	Cultura de arroz
01130	Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
01140	Cultura de cana-de-açúcar
01150	Cultura de tabaco
01160	Cultura de plantas têxteis
01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
01192	Outras culturas temporárias, n.e.
01210	Viticultura
01220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
01230	Cultura de citrinos
01240	Cultura de pomóideas e prunóideas
01251	Cultura de frutos de casca rija
01252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
01261	Olivicultura
01262	Cultura de outros frutos oleaginosos
01270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
01290	Outras culturas permanentes
01300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
01410	Criação de bovinos para produção de leite
01420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
01430	Criação de equinos, asininos e muares
01440	Criação de camelos e camelídeos
01450	Criação de ovinos e caprinos
01460	Suicultura
01470	Avicultura
01491	Apicultura
01492	Cunicultura
01493	Criação de animais de companhia
01494	Outra produção animal, n.e.
01500	Agricultura e produção animal combinadas
01610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
01620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária
01630	Preparação de produtos agrícolas para venda
01640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
01701	Caça e repovoamento cinegético
01702	Actividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
02100	Silvicultura e outras actividades florestais
02200	Exploração florestal
02300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira
02400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03111	Pesca marítima
03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
03121	Pesca em águas interiores
03122	Apanha de produtos em águas interiores
03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
03220	Aquicultura em águas doces
05100	Extracção de hulha (inclui antracite)
05200	Extracção de lenhite
06100	Extracção de petróleo bruto
06200	Extracção de gás natural
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas, quando se trata da 1.9 transformação
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas

10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau
10822	Fabricação de produtos de confeitaria, quando se trata da 1.9 transformação
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos, quando se trata de vinagres de origem vínica quando integradas com a 19 transformação
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e., quando se trata do tratamento liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos e do capítulo 13 Anexo
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutos e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira, quando se trata da 1.9 transformação: descasque, corte e aplainamento
16102	Impregnação de madeira, quando se trata da 1.9 transformação: descasque, corte e aplainamento
16293	Indústria de preparação da cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
19100	Fabricação de produtos de coqueria (à base de carvão)
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial (no caso do carvão)
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e. (de fibras de carvão)
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis e acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
27900	Fabricação de outro equipamento elétrico (de carvão)
35111	Produção de electricidade de origem hídrica
35112	Produção de electricidade de origem térmica
35113	Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.
35120	Transporte de electricidade
35130	Distribuição de electricidade
35140	Comércio de electricidade
35210	Produção de gás

35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas
35230	Comércio de gás por condutas
35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
35302	Produção de gelo
49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro
49200	Transporte de mercadorias por caminhos-de-ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Actividades de mudanças, por via rodoviária
49500	Transportes por oleodutos ou gasodutos
50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros (excluindo operadores marítimo-turísticos)
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros (excluindo operadores marítimo-turísticos)
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51100	Transportes aéreos de passageiros
51210	Transportes aéreos de mercadorias
51220	Transportes espaciais
64110	Banco central
64190	Outra intermediação monetária
64201	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
64300	Trusts, fundos e entidades financeiras similares
64910	Actividades de locação financeira
64921	Actividades das instituições financeiras de crédito
64922	Actividades das sociedades financeiras para aquisições a crédito
64923	Outras actividades de crédito, n.e.
64991	Actividades de factoring
64992	Outras actividades de serviços financeiros diversos, n.e., excepto seguros e fundos de pensões
65111	Seguros de vida
65112	Outras actividades complementares de segurança social
65120	Seguros não vida
65200	Resseguros
65300	Fundos de pensões e regimes profissionais complementares
66110	Administração de mercados financeiros
66120	Actividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros
66190	Outras actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões
66210	Actividades de avaliação de riscos e danos
66220	Actividades de mediadores de seguros
66290	Outras actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões
66300	Actividades de gestão de fundos

Anexo II - Critérios de seleção

Critérios de seleção	Avaliação		Pontuação
Relevância do projeto face aos objetivos da medida	Capacitar a empresa de conhecimentos necessários para sua transição digital, fomentando a inovação e competitividade	Capacitação elevada: O projeto prevê uma capacitação eficaz da empresa, com ações abrangentes, estruturadas e de alto impacto para enfrentar os desafios e oportunidades da transição digital.	5
		Capacitação forte: O projeto prevê uma forte capacitação da empresa, com ações estruturadas e eficazes para enfrentar os desafios e oportunidades da transição digital.	4
		Capacitação média: O projeto prevê uma capacitação média da empresa, com ações pouco abrangentes para enfrentar os desafios e oportunidades da transição digital.	3
		Capacitação fraca: O projeto prevê uma capacitação mínima da empresa, apresentando ações pouco estruturadas e um baixo impacto para os desafios e oportunidades da transição digital.	1
		Capacitação inexistente: O projeto não contempla qualquer tipo de capacitação da empresa, não abordando os desafios e oportunidades da transição digital.	0
Impacto do projeto na transição digital da empresa	Capacidade de impulsionar a transição digital da empresa	Capacidade elevada: O projeto apresenta uma elevada capacidade de impulsionar a transição digital, dado que as propostas apresentadas correspondem a soluções e estratégias eficientes e bem estruturadas, que contribuem substancialmente para a digitalização da empresa.	5
		Capacidade forte: O projeto apresenta uma forte capacidade de impulsionar a transição digital, dado que as propostas apresentadas correspondem a soluções e estratégias eficazes e bem estruturadas, contribuindo consideravelmente para a digitalização da empresa.	4
		Capacidade média: O projeto apresenta uma média capacidade de impulsionar a transição digital, dado que as propostas apresentadas correspondem a soluções e estratégias genéricas, não contribuindo totalmente para a digitalização da empresa.	3
		Capacidade fraca: O projeto apresenta uma fraca capacidade de impulsionar a transição digital, dado que as propostas apresentadas correspondem a alterações superficiais ou pontuais, não gerando um contributo significativo para a digitalização da empresa.	1
		Capacidade inexistente: O projeto não apresenta capacidade de impulsionar a transição digital, dado que as propostas apresentadas não irão contribuir para a digitalização da empresa.	0
	Adequação da consultoria às necessidades específicas da empresa	Totalmente adequada: O projeto apresentado atende completamente às necessidades específicas da empresa, oferecendo soluções que contribuem substancialmente para melhorias na empresa.	5
		Muito adequada: O projeto apresentado atende a grande parte das necessidades da empresa, oferecendo soluções relevantes, contribuindo consideravelmente para melhorias na empresa.	4
		Adequada: O projeto apresentado atende parcialmente às necessidades da empresa, oferecendo soluções adequadas e que contribuem ligeiramente para melhorias na empresa.	3
		Pouco adequada: O projeto apresentado atende de forma insuficiente às necessidades da empresa, oferecendo soluções pouco adequadas e que não contribuem significativamente para melhorias na empresa.	1
		Desadequada: O projeto apresentado não atende às necessidades específicas da empresa, oferecendo soluções inadequadas e que não contribuem para melhorias na empresa.	0

Coerência técnica da candidatura	Coerência elevada	Quando a candidatura apresenta uma coerência técnica muito bem estruturada, com todos os elementos alinhados e suportando a transição da empresa de forma consistente e eficaz.	5
	Coerência forte	Quando a candidatura tem uma coerência técnica sólida, com a maior parte dos elementos alinhados e relevância na transição da empresa, porém com algumas lacunas ou inconsistências menores.	4
	Coerência média	Quando a candidatura apresenta uma coerência técnica razoável, com alguns elementos alinhados e relevantes para a transição da empresa, mas com significativas áreas de melhoria.	3
	Coerência fraca	Quando a candidatura possui uma coerência técnica limitada, com poucos elementos alinhados e relevantes para a transição da empresa, resultando em uma proposta pouco robusta e pouco convincente.	2
	Coerência inexistente	Quando não há qualquer alinhamento ou coerência técnica na candidatura, com elementos desconexos e sem relevância para apoiar a transição da empresa.	1

Anexo III - Informações técnicas

A proposta comercial detalhada e/ou orçamento(s) emitido(s) por cada fornecedor devem conter os seguintes detalhes:

- Relativamente à aquisição de equipamentos e licenças, o documento remetido deve discriminar as características dos mesmos (quando aplicável, marca, modelo, acessórios, tipologia de subscrição ou outra informação relevante);
- Quanto à prestação de serviços, o documento remetido deve apresentar o caderno de execução de tarefas com secções próprias para cada conjunto de trabalhos, onde sejam discriminadas de cada tarefa a executar por cada secção de trabalho, assim como a respetiva associação de custos horários a cada tarefa com o seu custo monetário por hora e/ou quantidades e respetivos preços unitários.

As faturas ou documentos probatórios equivalentes devem, em sede de saldo final, contemplar os detalhes referidos nos pontos anteriores.